

Outubro 2020

mozambique@vdalegalpartners.com

MOÇAMBIQUE

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO USO DO DOMÍNIO “.MZ”

Foi recentemente publicado o Decreto n.º 82/2020, que aprova o Regulamento do Uso do Domínio “.mz” Moçambique (doravante “Regulamento”).

O Regulamento fixa os termos e condições aplicáveis à gestão, reserva e registo de nomes sob o domínio da Internet “.mz” e estabelece os termos gerais aplicáveis aos critérios, direitos e deveres associados ao licenciamento dos Agentes de Registo (i.e., uma pessoa colectiva que presta serviços de registo e gestão de nomes de domínio).

Este diploma tem por principais medidas e objectivos:

- Definir as regras quanto ao funcionamento e competências da Entidade Reguladora das Tecnologias de Informação e Comunicação (doravante “ERTIC”) em matéria de gestão e operação do domínio “.mz”, isto é, o espaço na Internet cuja gestão é da responsabilidade de Moçambique (bem como os respectivos subdomínios);
- Conferir à ERTIC, entre outros, (i) a gestão, operação e manutenção do registo de nomes sob o domínio de topo correspondente à República de Moçambique sob os princípios de transparência e publicidade; (ii) a avaliação de pedidos de registo; (iii) o bloqueio e remoção dos nomes de domínio que violem as disposições constantes do Regulamento e (iv) o licenciamento dos Agentes de Registo;
- Delimitar materialmente quais as entidades que têm legitimidade para se constituir como Agente de Registo junto da ERTIC, nomeadamente, operadores e prestadores de serviços de TIC e outros serviços digitais, bem como os prestadores de serviços DNS na Internet;
- Definir regras aplicáveis ao registo de domínios e subdomínios oficiais “.mz” como, por exemplo, regras em matéria de reserva de nomes de domínio, condições aplicáveis à composição de nomes, procedimento de registo, condições técnicas e administrativas, bem como normas relativas à sua activação, validação e renovação;
- Atribuir responsabilidade ao titular do domínio pela escolha do nome de domínio, utilização, objectivos e todos os conteúdos associados ao nome de domínio, veracidade, completude e actualização dos dados disponibilizados, bem como pelo cumprimento integral do Regulamento;

- Impor um regime de pagamento de taxas para os serviços de registo, renovação e reserva de domínios “.mz” ou subdomínios oficiais “.mz”, sendo estas taxas não reembolsáveis, bem como exigir o pagamento de outras taxas aplicáveis, por exemplo, pelo licenciamento de Agentes de Registo;
- Estabelecer um regime de contravenções (e correspondentes sanções) por violação das disposições do Regulamento, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, (i) pela danificação, deterioração, alteração ou supressão indevida ou intencional de dados; (ii) pela violação de nome do domínio, pelo uso indevido de domínio ou pela utilização de um nome que seja protegido como um direito de propriedade intelectual; (iii) pela interferência intencional com sistemas de informação; e (iv) pelo acesso ilegal a sistemas de computador ou redes de computadores mediante a violação de medidas de segurança tendo em vista a obtenção de dados ou outras intenções desonestas;
- Regular o tratamento de dados pessoais dos responsáveis pelo domínio, em particular, aqueles recolhidos e tratados para a finalidade de gestão, registo e manutenção dos domínios e subdomínios registados sob “.mz”;
- Facultar o registo de nomes de domínio sob “.mz” e respectivos subdomínios a todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas e privadas, domiciliadas ou não na República de Moçambique. No caso de pessoas não domiciliadas em Moçambique, o registo do domínio só se torna válido mediante prova de pagamento dos encargos devidos pelo registo, salvo disposição expressa em contrário.

O Regulamento entrará em vigor noventa (90) dias após a sua publicação, ou seja, dia 9 de Dezembro de 2020.